


CADERNO DE ENCARGOS
**CADERNO DE ENCARGOS
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS”**
CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas gerais e específicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual relativo a **“SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA”**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 3.º

Preço Base

O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento dos serviços, ou seja, de €36.600,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).

Artigo 4.º

Execução do contrato

O contrato considera-se executado com o último pagamento a efetuar ao contraente privado, que ocorrerá até 20 de julho de 2017.

Artigo 5.º

Caução

Dispensa-se a prestação de qualquer caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Objeto do dever de sigilo

1 - O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. O preço dos serviços prestados vai ser pago pela Câmara Municipal em 5 prestações mensais de igual valor cada, até ao dia 20 de cada mês, a contar do mês de março de 2017 até julho de 2017.
2. Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), o Prestador de Serviços emitirá a(s) respetiva(s) fatura(s), para efeitos de pagamento, apondo na(s) mesma(s) o respetivo nº de compromisso.
3. As faturas emitidas no âmbito do contrato a celebrar substituem quaisquer outras que o adjudicatário haja emitido e ainda não tenham sido liquidadas, nomeadamente, a fatura nº 401/2015, de 24 de junho de 2015.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 9.º

Rescisão do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres contratuais, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, e legislação subsidiária.

Alfândega da Fé, 14 de março de 2017

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

14-03-2017



Berta Ferreira Milheiro Nunes

mfranco